



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

REQUERIMENTO nº 3 de 2026

“Solicita ao Poder Executivo Municipal informações e providências quanto ao cumprimento do piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 3.108/2014, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.640/2025 e demais normas municipais correlatas.”

Ao Excelentíssimo Senhor

ANDERSON DE PAULA

Prefeito Municipal de Quirinópolis – GO

Os Vereadores **CASSIM DA USINA, GUSTAVO MOURÃO e DEUSENY**, no exercício de seus mandatos eletivos, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER o que segue:

I – DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento destes Vereadores reiteradas manifestações de profissionais do magistério da rede municipal de ensino acerca do não pagamento integral do piso salarial previsto na legislação municipal, especialmente no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O Município de Quirinópolis possui legislação própria, específica e vigente que disciplina a remuneração mínima dos professores, razão pela qual o cumprimento do piso salarial não decorre apenas de imposição federal, mas constitui obrigação expressa



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

assumida pelo próprio Município, por meio de leis aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo.

II – DO DIREITO

A Lei Municipal nº 3.108/2014 instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Quirinópolis, estabelecendo os critérios de vencimento, jornadas, progressões e demais direitos dos profissionais da educação.

Referida lei adotou expressamente o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério como referência mínima de vencimento, incorporando-o ao ordenamento jurídico municipal e tornando-o norma local de observância obrigatória pela Administração Pública.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 3.640/2025, regularmente aprovada e sancionada, alterou e atualizou dispositivos do Plano de Carreira do Magistério, inclusive no que se refere à estrutura remuneratória e às tabelas de vencimentos, sem afastar ou relativizar a obrigatoriedade do cumprimento do piso salarial, mas, ao contrário, reafirmando a necessidade de observância da legislação do magistério.

Além dessas, todas as demais leis municipais sancionadas que promoveram ajustes, revisões ou atualizações no Plano de Carreira do Magistério devem ser interpretadas de forma sistemática, preservando-se o piso salarial como patamar mínimo obrigatório, sob pena de violação à própria legislação municipal.

O não cumprimento do piso previsto em lei municipal configura afronta direta ao princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a Administração Pública está estritamente vinculada à lei que ela própria editou.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

III – DA COMPETÊNCIA FISCALIZADORA DO PODER LEGISLATIVO

Compete ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar o fiel cumprimento das leis aprovadas por esta Casa, especialmente aquelas que tratam da remuneração de servidores públicos, assegurando segurança jurídica, valorização profissional e respeito ao ordenamento municipal.

O presente requerimento constitui exercício legítimo dessa função constitucional e legal.

IV – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, REQUEREM a Vossa Excelência:

- a. Que sejam prestadas informações oficiais acerca do cumprimento do piso salarial do magistério nos termos da Lei Municipal nº 3.108/2014, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.640/2025 e demais normas municipais correlatas;
- b. Que o Poder Executivo informe se os vencimentos dos professores da rede municipal estão integralmente adequados ao piso salarial previsto na legislação municipal, inclusive quanto à proporcionalidade da jornada de trabalho;
- c. Caso constatado o descumprimento, que sejam adotadas imediatamente as providências administrativas, financeiras e orçamentárias necessárias para a adequação dos vencimentos ao piso legal;
- d. Que seja encaminhada a esta Casa Legislativa eventual manifestação técnica e jurídica, bem como cronograma de regularização, se aplicável;
- e. Que o presente requerimento seja respondido no prazo legal, em observância aos princípios da legalidade, transparência e harmonia entre os Poderes.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quirinópolis – GO, 10 de fevereiro de 2026.

CASSIM DA USINA

Vereador

GUSTAVO MOURÃO

Vereador

DEUSENY

Vereador